DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.528.442/0001-17.

Do Objeto: o presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados através da Ata de Registro de Preços nº 125/2025, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Do Preço: fica alterado a CLÁUSULA 2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS atualizando-se os valores unitários dos itens 18, 21 e 40 mediante solicitação e cópias de documentos apresentados, fundamentada na Cláusula 10 da Ata e alínea “d”, inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021, a saber:

Preços Vigentes: Item do TR-Unidade-Valor Unitário: 18-UND-R$ 5,59; 21-UND-R$ 2,68; 40-UND-R$ 1,05; **Preços Atualizados:** Item do TR-Unidade-Valor Unitário: 18-UND-R$ 8,56; 21-UND-R$ 3,07; 40-UND-R$ 1,26.

Assinatura: 13/07/2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026.

PROCESSO Nº 26/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2026.

Objeto: registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, envasado em botijão de P-13 kg e P-45 kg destinados à Diretoria Municipal de Educação e às Diretorias Administrativas, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99.

Fornecedor: GASPAR DISTRIBUIDORA DE GÁS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.441.375/0001-01.

Itens do TR-Especificações-Marca-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 1 e 2-GÁS P13 e P45-Liquigás-Un.-400 e 600- R$110,00 e R$340,00-R$44.000,00 e R$ 204.000,00.

Prazo vigência: a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 30/06/2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CENTENARIO 1926-2026

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA G.E.R.A. - CIDADE
Geração de Emprego, Renda e Aprendizado
Lei Complementar Municipal nº 134/2022

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo do Programa G.E.R.A., para comparecimento obrigatório, conforme disposto no edital vigente.
Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente até terça-feira, às 15h (14/07/2026), munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado e demais documentos exigidos no edital, em original e cópia simples.

Local de Comparecimento:
Sala do Empreendedor
Av. do Café, nº 09 – Centro
Horário de Atendimento:
Das 08h às 15h

ATENÇÃO:
O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação

Sede:

Posição	Nome	Cpf	Pontuação
54	Francisca Vanessa Nascimento	022.***.***-65	41

Vila Simões

Posição	Nome	Cpf	Pontuação
8	Eliamar Alves Ribeiro da Costa	285.***.***-96	45
9	Mauro Silva Maciel	280.***.***-14	44
10	Edilene Ap Cassiano da SIlva	415.***.***-48	44

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2026

Regulamenta o controle administrativo de frequência dos Conselheiros Tutelares do Município de Cafelândia/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA/SP – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 3.654/2019,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75, 76, 80, 87, 88, 94, 99 e 100 da Lei Municipal nº 3.654/2019;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Tutelar, que disciplina a jornada de trabalho, os deveres funcionais, o regime de plantão, a dedicação exclusiva e as sanções administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 002/2024, que regulamenta o horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar e a organização da jornada presencial dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 70/2026 da Procuradoria Jurídica do Município, que reconheceu a possibilidade jurídica de implantação de mecanismo de controle de frequência mediante regulamentação do CMDCA;

Av. do Café – nº 83 – Cafelândia/SP – Centro
CNPJ: 23.364.498/0001-77
Telefone: (14) 99706 7295
e-mail: cafelandia.cmdca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído o controle administrativo de frequência dos Conselheiros Tutelares do Município de Cafelândia/SP, com a finalidade de aferir o cumprimento da jornada de trabalho prevista na Lei Municipal nº 3.654/2019, sem prejuízo da autonomia funcional assegurada ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 2º

O registro de frequência será realizado, preferencialmente, mediante sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal.

Art. 2º-A. O controle de frequência instituído por esta Resolução destina-se exclusivamente à verificação do cumprimento da jornada de trabalho e da assiduidade funcional, não interferindo na autonomia funcional dos Conselheiros Tutelares nem constituindo instrumento de avaliação do mérito de suas decisões ou da atividade finalística do órgão.

Art. 3º

Enquanto permanecer vigente a Resolução CMDCA nº 002/2024, o registro de frequência limitar-se-á à jornada presencial cumprida na sede do Conselho Tutelar, correspondente às 06 (seis) horas diárias de atuação "in loco", observando obrigatoriamente um dos seguintes turnos previamente definidos:

I – das 07h00 às 13h00;

II – das 09h00 às 15h00;

III – das 10h00 às 16h00.

Parágrafo único. A definição dos turnos observará a escala organizada pelo colegiado do Conselho Tutelar, garantindo-se o funcionamento ininterrupto da sede, nos termos da Resolução CMDCA nº 002/2024.

Art. 4º

Os atendimentos realizados após as 16h00, bem como aqueles efetuados aos sábados, domingos, feriados e demais dias não úteis, ocorrerão em regime de plantão e/ou sobreaviso, na forma da Lei Municipal nº 3.654/2019, do Regimento Interno e da

Av. do Café – nº 83 – Cafelândia/SP – Centro
CNPJ: 23.364.498/0001-77
Telefone: (14) 99706 7295
e-mail: cafelandia.cmdca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

Resolução CMDCA nº 002/2024, ficando dispensado o registro eletrônico de frequência durante esses períodos.

Art. 5º

Compete ao Conselheiro Tutelar designado para exercer a função de Coordenador:

I – acompanhar periodicamente os registros de frequência dos Conselheiros Tutelares;

II – analisar e decidir, em primeira instância, sobre justificativas relativas a atrasos, ausências, inconsistências ou falhas de registro;

III – comunicar ao Departamento de Recursos Humanos as ocorrências que demandem providências administrativas;

IV – manter arquivados os documentos relacionados às justificativas apresentadas.

Art. 6º

As justificativas acolhidas pelo Coordenador integrarão os registros de frequência do respectivo período, permanecendo disponíveis para fiscalização do CMDCA e da Administração Municipal.

Art. 7º

A ausência de registro de frequência fará presumir, relativamente, o não cumprimento da jornada correspondente, sem prejuízo da apresentação de justificativa pelo Conselheiro Tutelar, que será analisada pelo Coordenador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 8º

O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará, mensalmente, ao Conselheiro Tutelar Coordenador o espelho dos registros de frequência para conferência, validação e eventual manifestação acerca de inconsistências ou justificativas apresentadas, antes do processamento definitivo da folha de pagamento.

Art. 9º

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar, a qualquer tempo, cópia dos registros de frequência, espelhos de ponto, justificativas, relatórios ou demais documentos relacionados ao controle de jornada, para fins de

Av. do Café – nº 83 – Cafelândia/SP – Centro
CNPJ: 23.364.498/0001-77
Telefone: (14) 99706 7295
e-mail: cafelandia.cmdca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

fiscalização, acompanhamento institucional e verificação do cumprimento da Lei Municipal nº 3.654/2019, do Regimento Interno do Conselho Tutelar e desta Resolução.

Art. 10

Os casos omissos serão deliberados pelo CMDCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 3.654/2019, do Regimento Interno do Conselho Tutelar, da Resolução CMDCA nº 002/2024 e do Parecer Jurídico nº 70/2026.

Art. 11

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 07 de julho de 2026

Mária Ângela Teoro

Presidente do CMDCA

Av. do Café – nº 83 – Cafelândia/SP – Centro
CNPJ: 23.364.498/0001-77
Telefone: (14) 99706 7295
e-mail: cafelandia.cmdca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

Cafelândia, 07 de julho de 2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2026

Dispõe sobre manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0655/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA/SP – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.654, de 14 de março de 2019,

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pelo Presidente da Comissão Processante Disciplinar Permanente, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0655/2026;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDCA, realizada em reunião ordinária no dia **07 de julho de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0655/2026, nos termos da manifestação apresentada pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, assegurando-se a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal durante toda a instrução processual.

Art. 2º Registrar que, durante a apreciação da matéria, o colegiado consignou ressalva quanto à correspondência entre o art. 197, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 132/2022 e o art. 87, inciso V, da Lei Municipal nº 3.654/2019, entendendo que eventual definição acerca do enquadramento jurídico poderá ser melhor apreciada no decorrer da instrução processual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mária Ângela Teoro

Presidente do CMDCA

Av. do Café – nº 83 – Cafelândia/SP – Centro
CNPJ: 23.364.498/0001-77
Telefone: (14) 99706 7295
e-mail: cafelandia.cmdca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner